



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proj. de Lei
nº 506/04

§ 02

EXPEDIENTE DO DIA
16
15
04
04
2004
2004

PROJETO DE LEI Nº 506/ 2004
(Da Mesa Diretora)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O MINISTÉRIO DO FAROL - LUZ PARA O MUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Ministério do Farol - Luz para o Mundo, com sede no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2004.

Rômulo José de Gouveia
Presidente

Pedro Medeiros
1º Secretário

Manoel Ludgério
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proj. 06 de
m. 3 06/04

03
J

JUSTIFICATIVA

O Ministério Farol – Luz para o Mundo é uma entidade civil, de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, constituída de número ilimitado de associados, com duração por tempo indeterminado com sede e foro no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante designado FAROL.

O FAROL tem por finalidade desenvolver crianças e adolescentes internos de instituições, públicas ou privadas, assistenciais e/ou correccionais, bem como os que se encontram, desassistidos pelas ruas de Campina Grande, a uma experiência regeneradora, proporcionando-lhes a formação de um caráter idôneo, gerando valores e desenvolvendo atitudes adequadas, através de um trabalho sistemático de ensino e convivência. Acolhendo e amparando crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas ou com desvio de conduta, promove a conscientização da realidade da criança e do adolescente, outra atribuição do FAROL é encaminhar crianças e adolescentes para a família substituta mediante a: guarda, tutela e adoção, consciente da importância de uma estrutura familiar sólida para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, o FAROL buscará suprir esta necessidade, através da formação de lares, dirigidos por casais capacitados a este fim.

Sala das Sessões, em 12/04/2004.

L P 12 d

Rômulo José de Gouveia
Presidente

Pedro Medeiros
1º Secretário

Manoel Ludgério
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
“GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO”

Proj. de Lei
nº 306/04
04

Ofício 040/04-CG

Campina Grande, 31 de março de 2004.

At. Sr. Rômulo José de Gouveia
Presidente da Assembléia Legislativa

Assunto: Reconhecimento de utilidade pública
Estadual.

Senhor Presidente:

Venho através deste, solicitar a apresentação na Assembléia Legislativa Estadual do Projeto de Lei , de reconhecimento de Utilidade Pública Estadual do Ministério do Farol – Luz para o Mundo.

Ao mesmo tempo, encaminho anexo, documentação que deu subsidio a aprovação da Lei municipal do nº 4.078/2003, de nossa autoria, que reconheceu de utilidade pública municipal o projeto mencionado.

O referido projeto tem como finalidade específica , desenvolver crianças e adolescentes desassistidos nas ruas de Campina Grande, tendo sido aprovado por unanimidade pela Câmara e sancionado pela Prefeita Municipal, em data de 03.01.2003.

Desta forma, solicita de Vossa Senhoria, que após ouvido o Plenário desta Casa, seja o referido projeto apreciado e em seguida, aprovado e sancionado com referência as justificativas, já determinadas no projeto acima.

Certos da colaboração de seu gabinete neste empreendimento, reafirmamos-lhe nossa elevada consideração.

Atenciosas saudações,

Fernando Carvalho
FERNANDO CARVALHO
Vereador Líder - PFL

fernandocarvalho25@veloxmail.com.br
www.fernandocarvalho25.com

Governador
07.04.2004

<p>Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">COZETE BARBOSA Prefeita</p> <p>LEI Nº 4073</p> <p style="text-align: right;">DE 03 DE JANEIRO DE 2003.</p> <p style="text-align: center;">CONCEDER AUXÍLIO À REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,</p> <p style="text-align: center;">LEI</p> <p>Art. 1º - Fica concedido auxílio durante o ano de 2003 (dois mil e três) à REDE FEMININA DE COMBATER AO CÂNCER, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).</p> <p>Art. 2º - Os valores recebidos pela REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER em decorrência desta Lei, serão utilizados no desenvolvimento das atividades realizadas pela instituição.</p> <p>Parágrafo Único - A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER prestará contas da utilização dos recursos à Secretaria da Fazenda do Município.</p> <p>Art. 3º - Os recursos necessários à implementação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.</p> <p>Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.</p>	<p>LEI Nº 4076</p> <p style="text-align: right;">DE 03 DE JANEIRO DE 2003.</p> <p style="text-align: center;">CONCEDER AUXÍLIO À COORDENAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,</p> <p style="text-align: center;">LEI</p> <p>Art. 1º - Fica concedido, por dois anos, auxílio à COORDENAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES DE CAMPINA GRANDE, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).</p> <p>Art. 2º - Os valores recebidos pela COORDENAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES DE CAMPINA GRANDE em decorrência desta Lei, serão utilizados no desenvolvimento das atividades beneficentes realizadas pela instituição.</p> <p>Parágrafo Único - A COORDENAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES DE CAMPINA GRANDE prestará contas da utilização dos recursos à Secretaria da Fazenda do Município.</p> <p>Art. 3º - Os recursos necessários à implementação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.</p> <p>Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">COZETE BARBOSA Prefeita</p>
<p>LEI Nº 4074</p> <p style="text-align: right;">DE 03 DE JANEIRO DE 2003.</p> <p style="text-align: center;">DÁ NOME PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (COMERCIANTE ANTÔNIO CATÃO DE LUCENA)</p> <p>A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,</p> <p style="text-align: center;">LEI</p> <p>Art. 1º - O Mercado Público da Feira Central de Campina Grande passa a ser chamado de COMERCIANTE ANTÔNIO CATÃO DE LUCENA.</p> <p>Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">COZETE BARBOSA Prefeita</p>	<p>LEI Nº 4077</p> <p style="text-align: right;">DE 03 DE JANEIRO DE 2003.</p> <p style="text-align: center;">DENOMINA DE ELIAS ALVES BARBOSA SOBRINHO UMA DAS NOVAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,</p> <p style="text-align: center;">LEI</p> <p>Art. 1º - Fica denominada de ELIAS ALVES BARBOSA SOBRINHO uma das novas ruas de nossa cidade.</p> <p>Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">COZETE BARBOSA Prefeita</p>
<p>LEI Nº 4075</p> <p style="text-align: right;">DE 03 DE JANEIRO DE 2003.</p> <p style="text-align: center;">DENOMINA DE ESTÁCIO TAVARES WANDERLEY, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,</p> <p style="text-align: center;">LEI</p> <p>Art. 1º - Fica denominada de ESTÁCIO TAVARES WANDERLEY uma das novas ruas de Campina Grande.</p> <p>Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">COZETE BARBOSA Prefeita</p>	<p>LEI Nº 4078</p> <p style="text-align: right;">DE 03 DE JANEIRO DE 2003.</p> <p style="text-align: center;">DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O MINISTÉRIO DO FAROL - LUZ PARA O MUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,</p> <p style="text-align: center;">LEI</p> <p>Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o MINISTÉRIO DO FAROL - LUZ PARA O MUNDO.</p> <p>Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">COZETE BARBOSA Prefeita</p>

COZETE BARBOSA
Prefeita

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUZ PARA O MUNDO.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a iluminação pública em todo o território municipal.

LEI

Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O MINISTÉRIO DO PAROL - LUZ PARA O MUNDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO NA SECRETARIA
PM. 01.102/03
HORAS
SECRETARIO

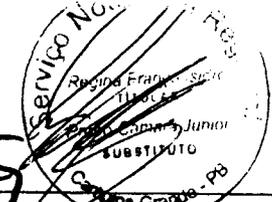
LEI Nº 4078

De 03 de Janeiro de 2003.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLITICA



Proj. 06 de Luz
506/104
06



Nome Dequiel

Assinatura

RG

JOCIMAR LIMA DO NASCIMENTO

[Signature]

776.793-SSP/PB

JOSINALDO LUNES DA SILVA

[Signature]

1238.383 / PB

FRANCISCA ROSARIO DA SILVA

Robson da Silva

J. 035 915 / AP

FRANCISCA ROSARIO DA SILVA

[Signature]

130941251-SSP-PB

JANE SILVA DE LILLO

[Signature]

1596601

ONICE P. D. SOUZA

Onice Souza

10.124.253-SSP SP

JOSÉ DO SACRAMENTO DO RESENDO SO

[Signature]

2156422-SSP/PB

JOSÉ DO SACRAMENTO D. MARQUES

[Signature]

687211-SSA/PB

GEISON DE ANDRADE CUNHA

Geison

677.696-SSP PB

ALTON JOSÉ FONSECA DE SOUZA

[Signature]

2.621.050

JOSÉ MARCELINO DE AMORIM

[Signature]

182.269-SSP-PB

JOSÉ AMARAL A. SANTOS

[Signature]

310.412-SSP/PB

LAUDICIA RODRIGUES GONCALVES

Laudiciana

322-828-SSP-PB

Regina França Isidro

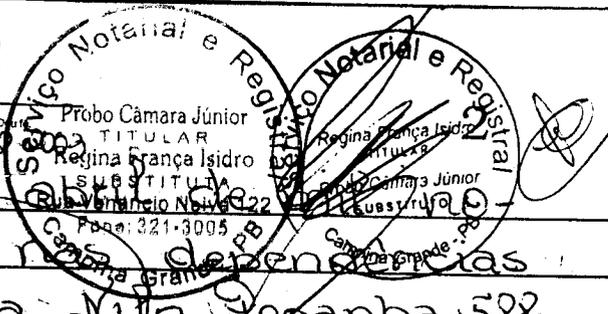
Serviço Notarial e Registral

Rua Venâncio Neiva, 122 Centro - Campina Grande - PB - CEP 58100-000 - Telefone: (83) 321-3005

AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. O que faz por 35% do CPC) CAMPINA GRANDE 10.12.2005

[Signature]

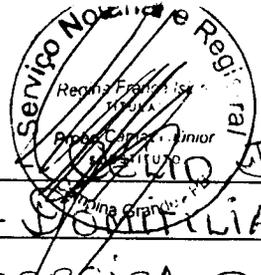
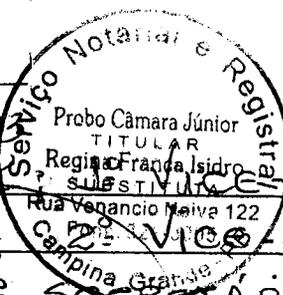




Em oito dias do mês de

recentes e noventa e nove, nas dependências da Igreja Serbo da Vida, Rua Melo Veccanha, 588, em Campina Grande, PB, com o fim de constituir uma sociedade sem fins lucrativos e com o objetivo de assistir a causa da Criança e adolescente em situação de risco, reuniram-se em Assembléia Geral, atendendo convocação previamente feita. Todos os interessados, maiores e capazes, a realizar este ato de Fundação do Ministério Carol - Louz para o Mundo que assinam o livro de Atas como membros-fundadores. Foi convidada para presidir a reunião, a Sr^a Rosa Maria Sarella Brasil, que convidou a mim M^{te} Juani Menezes Chaves de Pórtio para secretariar o ato. Em seguida a presidente falou sobre o objetivo da reunião, perguntando aos presentes se isto estava de acordo com a intenção de todos, no que houve aprovação unânime. Pediu, então, a presidente que se fizesse leitura e discussão sobre o projeto de estatuto social, o que foi feito em seguida; sendo que, após os esclarecimentos necessários, a Assembléia aprovou por unanimidade, o estatuto a ser seguido pela sociedade. Passou-se, por aclamação, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e nomeação do Conselho Consultivo que terão mandato de 02 (dois) anos com início em oito de abril, e término em oito de abril de dois mil e um. Em seguida foram eleitos os seguintes associados como membros da DIRETORIA: PRESIDENTE - Rosa Maria

26.12.2008



Carla Brasileira PRESIDENTE
DA COSTA SILVA; 2º VICE-PRESIDENTE - JOSÉ REIRA BATISTA; 1º SECRETÁRIA - ANA FERREIRA DE

CARVALHO; 2º SECRETÁRIO - JOSIMAR LIMA DO NASCIMENTO; 1º TESOUREIRO - KLEBER LINS RAMIRES EMERY; 2º TESOUREIRA - LAUDICÉIA ROCHA GONÇALVES; 1º VOGAL - GERSON DE ANDRADE CUNHA; 2º VOGAL - MARIA JOANICE DE SENA SERPA ARCANJO. A diretoria foi eleita com aprovação da maioria absoluta.

A seguir, passamos à eleição do CONSELHO FISCAL, sendo eleitos os seguintes associados: IVANILDE CAVALCANTE, DO EGITO; FRANCISCA ROSSONA LIRA DANTAS; ERICO PONTES REGIS (sendo este eleito como relator do Conselho Fiscal); VOGAL - MARIA DE OLIVEIRA CARDINS. O Conselho Fiscal, foi eleito com aprovação de maioria absoluta. Foram nomeados os seguintes associados para comporem o

CONSELHO CONSULTIVO: FÁBIO GERMANO NOBREGA PACHECO, DENISE DA COSTA PINHEIRO NOBREGA PACHECO, JOSCIÊ ALVES ARCANJO, JOSÉ ERILSON BATISTA, JOSÉ AMAURI ALMEIDA, JOÃO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, JONDIR DE ARAÚJO, JORGE FERNANDO CABRAL, JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO. Em seguida a presidente passou a informar o plenário sobre alguns assuntos de interesse geral: SITUAÇÃO FINANCEIRA - O Ministério FAROL, recebeu uma verba que foi destinada, a locação de um imóvel. Neste imóvel será estabelecido a Unidade Mantenedora da entidade, onde funcionará o escritório da mesma. Neste imóvel foram feitas reformas. Foram adquiridos móveis para o escritório. Para colaborar na elaboração do Estatuto e Regulamento Interno e na ministração de Curso

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
LAC 2065 - II do CPC) CAMPINA GRANDE

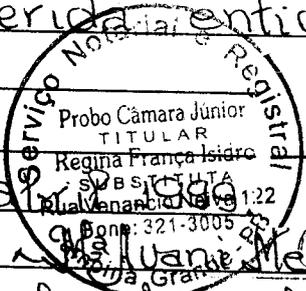
26.10.99
Serviço Notarial e Registral
Probo Câmara Júnior
TITULAR
Regina França Isidro
SUBSTITUTA
Rua Venâncio Neiva, 122
Campina Grande - PB

Serviço Notarial e Registral
Regina França Isidro
TITULAR
Probo Câmara Júnior
SUBSTITUTA
Rua Venâncio Neiva, 122
Campina Grande - PB

de Treinamento para
São Paulo, o casal **Alvino José de Souza**
DE SOUZA e Eunice Pereira Dias de Souza

Ainda temos um saldo em conta bancária. O Relatório Financeiro contendo a Receita e Despesas será fornecido na Reunião de Diretoria, a ser convocada futuramente. O resumo da Situação Financeira, foi aprovado por maioria absoluta. Foi feita uma proposta para locação de um imóvel para o funcionamento da Casa-Triagem para Adolescentes e para assumir além do aluguel, as despesas de água, luz, telefone e eventuais. Proposta aceita por maioria absoluta. A seguir foi feita uma proposta à mesa para aquisição de materiais de escritório e para o envio do Estatuto e Regimento Interno a cada membro-fundador. Propostas aceitas por maioria absoluta. A mesa informou ao plenário que o Sr. Policarpo Chaves Brito será o representante do Ministério FAROL, para concorrer à vaga de membro do Conselho Tutelar de Campina Grande, PB com Assembleia agendada para 28.04.99. Esta indicação foi aprovada por unanimidade. Nestes termos foi dada posse à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e feitas as considerações finais. Agradecimento, (digo) Agradecemos a presença (a presença) da Dra. Lucivania de Oliveira Ramiro Antunes e do Dr. José Marcelino de Araújo que nos deram assessoria jurídica, na elaboração do Estatuto e Regimento Interno. Agradecemos a Igreja Presb. da Sida na pessoa do Pr. Harold L. Wright e

sua esposa Janace Sue Wright por apoiado durante o tempo em que trabalhamos nas dependências da Igreja Serbo da Sida. Também agradecemos a todos os pastores, a Maria do Socorro Nascimento, a Marleide de Farias Oliveira, ao casal Ailton e Eunice Souza e a todos os presentes pela colaboração, intercessão e apoio moral sem os quais não poderíamos chegar a fundação deste Ministério. Foi dada posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal e nomeado o Conselho Consultivo. Esta ata, foi lida e aprovada. Nada mais havendo a tratar, é proposto e aprovado por maioria absoluta o encerramento desta Assembleia, com uma oração feita por Janace Sue Wright. De acordo com o capítulo III do Estatuto em seu Art. 15, 3º a presente ata vai assinada pelo Presidente, pela Secretária e dois outros membros da diretoria. Segue em anexo o Estatuto, Regimento Interno, Organograma e Anexo B (Regras Parlamentares) da referida entidade.



AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
 Art. 3º, III do CPC/CAMPINA GRANDE, 26.12.2003

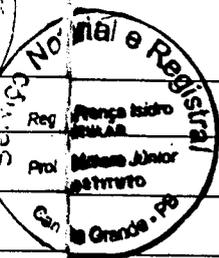
Campina Grande, 08 de
 Rosa M^{te} Varela Brasil
 ROSA MARIA VARELA BRASIL
 PRESIDENTE

Maria Avany Meneses Chaves Brito
 MARIA AVANY MENESSES CHAVES BRITO
 SECRETÁRIA ADD-HOCK.

Célio José da Costa Silva
 CÉLIO JOSÉ DA COSTA SILVA
 1º VICE-PRESIDENTE

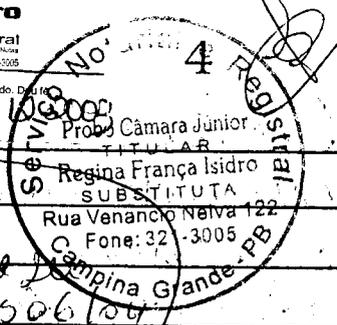
Domitília Pereira Batista
 DOMITÍLIA PEREIRA BATISTA
 2º VICE-PRESIDENTE

Lucivania de Oliveira Ramiro Antunes
 DRA. LUCIVANIA DE OLIVEIRA RAMIRO ANTUNES
 ADVOGADA
 OAB. Nº 16.060/PE



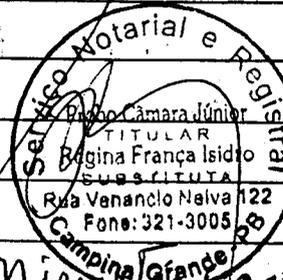
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Venâncio Nelva, 122 - Fone 321-3005 - Campina Grande - PB

Registro de Títulos e Documentos
Titular: Regina Franca Isidro,
Substituto: Probo Câmara Júnior

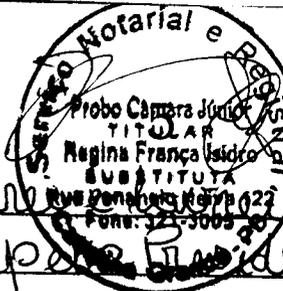


Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A
07 e registrado sob nº 510, no Livro B-67
ficando cópia arquivada neste Serviço, O que Certifico
em Campina Grande, 30/04/99

Probo Câmara Júnior
Oficial Substituto



Cita de Eleições e Posse da nova Diretoria do Ministério Farol-Pará do Mundo. Aos vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e dois às dezesseis horas foram convocados os membros fundadores e a Diretoria do Ministério Farol, para Assembleia Geral Ordinária na sede do Ministério situada na Avenida Mal Floriano Peixoto nº 210 - Centro, Campina Grande - Paraíba. Para Eleições e Posse da nova Diretoria, não havendo quem se apresentasse para a primeira convocação, fez-se necessária uma segunda convocação. Iniciando às vinte horas, declarou aberta a sessão da Assembleia Geral Ordinária presidida pela Presidente em exercício Rosa Maria Varela, que convidou a Secretária Ana Carolina Ferreira de Carvalho para secretariar o ato, em seguida a Presidente falou sobre o objetivo da reunião e apresentou os nomes dos candidatos a Eleições da nova Diretoria, através de chapa única. Após os esclarecimentos necessários à Assembleia aprovou por unanimidade a nova Diretoria apresentada a seguir: Presidente Rosa Maria Varela; Vice-Presidente - Gilma de Melo Ferreira; 1ª Secretária - Maria de Oliveira Pereira; Secretária - Malinês A. Ferreira; 1º Tesoureiro - Kleber Luiz Ramires Emercy; 2º Tesoureiro - Ana Carolina Ferreira de Carvalho; vogal da Diretoria - Gilma de Melo Ferreira; Assessor - Pastor José Amador dos Santos. Foi dada a posse a Diretoria que terá mandato de dois anos com início em vinte e seis de Março e término em vinte e seis de março de dois mil e quatro. Esta Cita foi lida e aprovada, nada mais havendo a tratar e proposto e aprovado por maioria absoluta o encerramento desta



eu, Maria de Oliveira Cardinus, Secretária
a presente ata que vai assinada por mim, por
te e todos os demais participantes.

Campina Grandes 13 de Abril de 2002.

+ Rosa Maria Varela.
Rosa MARIA VARELA
Presidente

+ Maria de Oliveira Cardinus
MARIA DE OLIVEIRA CARDINUS
Secretária

~~Regina de Melo Ferreira~~
~~Armando Augusto Ferreira~~
~~Antônio de Cavalho~~
Gilane de Melo Ferreira



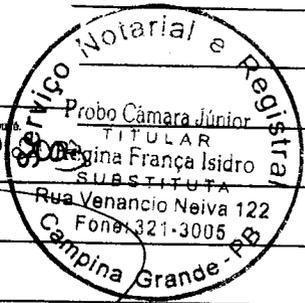
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58100-060 - Telefax (83) 321-3005
Titular: Probo Câmara Junior
Substituto: Regina Franca Isidro
Apresentado hoje para Registro, Protocolado no LIVRO A
12 e registrado sob nº 36.533 no LIVRO B
147 ficando cópia arquivada neste Serviço. O que
Certifico e dou Fé. Campina Grande (PB) 04.07.2002

[Handwritten signature]



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou Fé.
(Art. 369, III do CPC) CAMPINA GRANDE

[Handwritten signature] 26.10.02

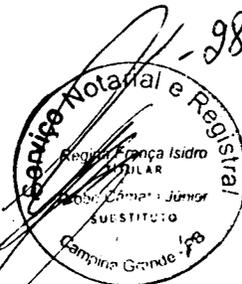


Pro. de Li
m. 20/06/02

[Handwritten mark]



Regina Franca Isidro
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Registro de Títulos e Documentos
 Campina Grande - Paraíba



Proq. de Juiz
n.º 506/04
12

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 (ANEXO - 1 ART. 120 LEI Nº 6.015/73)
 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -

DENOMINAÇÃO: Ministério Farol - Luz Para o Mundo

FUNDO SOCIAL (SE HOUVER): Entidade Civil, Filantrópica, sem fins lucrativos.

FINALIDADE: Desenvolver crianças e adolescentes desassistidos pelas ruas de C;G.

SEDE: Município de Campina Grande, estado da Paraíba

TEMPO DE DURAÇÃO: Tempo Indeterminado

MODO COM É ADMINISTRADA: I Assembléia Geral; II Diretoria; III Conselho Fiscal

QUEM A REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE: A entidade é representada pelo Presidente.

INDICAR SE O ESTATUTO É REFORMÁVEL E DE QUE MODO: Reformável no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral, com registro em ata e em cartório.

INDICAR SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: Não

INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E, NESTE CASO, DESTINO DO PATRIMÔNIO: Impossibilidade da continuação de suas atividades. O Patrimônio será destinado a outra entidade com o mesmo fim.

INDICAR, ABAIXO, A ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE (DEFINITIVA OU PROVISÓRIA):

NOME	CARGO	ENDEREÇO
Rosa M ^a Varela Brasil	Presidente	Av. Rio Branco, 1038 - Prata
Célio José da C. Silva	1 ^o Vice-Presidente	R. Nazinha G. de Albuquerque, 81
Domitília P. Batista	2 ^a Vice-Presidente	R. João A. de Oliveira, 98
Ana Ferreira de Carvalho	1 ^a Secretária	Av. Rio Branco, 1038
Josimar Lima do Nascimento	2 ^o Secretário	R. Reginaldo C. Pereira, 135
Kleber Lins R. Emery	1 ^o Tesoureiro	R. Padre Ibiapina, 172
Laudiçéia Rocha Gonçalves	2 ^a Tesoureira	R. Major Belmiro, 37
Gerson de Andrade Cunha	1 ^o Vogal	R. Vigário Virgínio, 40

M^a Joalice de Sena S. Arcanjo - 2^a Vogal - Res. Nenzinha C. Lima, Q15b3/25

Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - Paraíba - Fone: (083)-321.3005 - CEP: 58.100-060

Campina Grande, 30 de abril 1999

Rosa Maria Varela Brasil

203

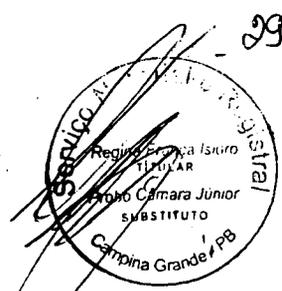


Regina França Isidro

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos

Campina Grande - Paraíba



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

(ANEXO - 1 ART. 120 LEI Nº 6.015/73)

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (II PARTE) -

Rec. de Juiz
m=506/04
13

INDICAR O ENDERÇO COMPLETO DE TODOS OS SÓCIOS FUNDADORES DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: Rosa Maria Varela Brasil

PROFISSÃO: Do lar ESTADO CIVIL: Casada

NACIONALIDADE: Brasileira ENDEREÇO: Av. Rio Branco, 1038
Prata - Campina Grande - PB CEP 58.101-260

NOME: Célio José da Costa Silva

PROFISSÃO: Administrador ESTADO CIVIL: Casado

NACIONALIDADE: Brasileiro ENDEREÇO: Rua Nazinha Góes de Albuquerque
nº 81 - Catolé - Campina Grande - PB - CEP 58.105-033

NOME: Domitília Pereira Batista

PROFISSÃO: Do lar ESTADO CIVIL: Casada

NACIONALIDADE: Brasileira ENDEREÇO: Rua João Alves de Oliveira, 98
Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.100-250

NOME: Ana Ferreira de Carvalho

PROFISSÃO: Funcionária Pública ESTADO CIVIL: Solteira

NACIONALIDADE: Brasileira ENDEREÇO: Av. Rio Branco, 1038 - Prata
Campina Grande - PB - CEP 58.101-260

NOME: Josimar Lima do Nascimento

PROFISSÃO: Analista de Sistemas ESTADO CIVIL: Casado

NACIONALIDADE: Brasileiro ENDEREÇO: Rua Reginaldo Cavalcante Pereira
nº 135 - Centenário - Campina Grande - PB - CEP 58.108-103

NOME: Kleber Lins Ramires Emery

PROFISSÃO: Contador ESTADO CIVIL: Casado

NACIONALIDADE: Brasileiro ENDEREÇO: Rua Padre Ibiapina, 172
Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.101-560



Regina França Isidro
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos
Campina Grande - Paraíba



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(ANEXO - 1 ART. 120 LEI Nº 6.015/73)
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (II PARTE) -

INDICAR O ENDERÇO COMPLETO DE TODOS OS SÓCIOS FUNDADORES DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: Laudicéia Rocha Gonçalves

PROFISSÃO: Aposentada ESTADO CIVIL: Viúva

NACIONALIDADE: Brasileira ENDEREÇO: Rua Major Belmiro, 37
São José - Campina Grande - PB - CEP 58.107-665

NOME: Gerson de Andrade Cunha

PROFISSÃO: Engenheiro de Manuten. ESTADO CIVIL: Casado

NACIONALIDADE: Brasileiro ENDEREÇO: Rua Vigário Virgínio, 40
Santo Antônio - Campina Grande - PB - CEP 58.103-340

NOME: Maria Joance de Sena Serpa Arcanjo

PROFISSÃO: Funcionária Pública ESTADO CIVIL: Casada

NACIONALIDADE: Brasileira ENDEREÇO: Res. Menzinha Cunha Lima, Q 15,
Blcco 03, Aptº 203 - Santa Rosa - Campina Grande - PB - CEP 18.107-150

NOME: Ivanilde Cavalcante do Egito

PROFISSÃO: Professora ESTADO CIVIL: Casada

NACIONALIDADE: Brasileira ENDEREÇO: Rua Riachuelo, 840
Liberdade - Campina Grande - PB = CEP 58.105-000

NOME: Francisca Rossana Lira Dantas

PROFISSÃO: Fisioterapeuta ESTADO CIVIL: Casada

NACIONALIDADE: Brasileira ENDEREÇO: Rua Otávio Amorim, 46
Cruzeiro - Campina Grande - PB = CEP 58.106-206

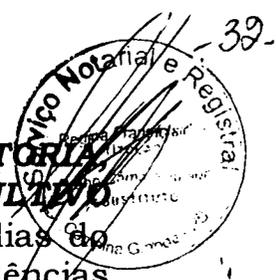
NOME: Érico Pontes Régis

PROFISSÃO: Administrador ESTADO CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Brasileiro ENDEREÇO: Av. Floriano Peixoto, 1695
Aptº 402 - Santo Antônio - Campina Grande - PB - CEP 58.100-001

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E NOMEAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MINISTÉRIO FAROL - LUZ PARA O MUNDO.

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove, nas dependências da Igreja Verbo da Vida, Rua Nilo Peçanha, 588, em Campina Grande, PB, com o fim de constituírem uma sociedade sem fins lucrativos e com o objetivo de assistir a causa da criança e adolescente em situação de risco, reuniram-se em Assembléia Geral, atendendo convocação previamente feita, todos os interessados, maiores e capazes, a realizar este ato de **fundação do Ministério Farol - Luz para o Mundo** que assinam o livro de Atas como membros-fundadores. Foi convidada para presidir a reunião, a Sr^a Rosa Maria Varela Brasil, que convidou a mim Maria Avani Meneses Chaves de Brito para secretariar o ato. Em seguida a presidente falou sobre o objetivo da reunião, perguntando aos presentes se isto estava de acordo com a intenção de todos, no que houve aprovação unânime. Pediu, então, a presidente que se fizesse leitura e discussão sobre o projeto de Estatuto Social, o que foi feito em seguida; sendo que, após os esclarecimentos necessários, a Assembléia **aprovou** por unanimidade, o Estatuto a ser seguido pela sociedade. Passou-se, por aclamação, à **eleição** da Diretoria e do Conselho Fiscal e nomeação do Conselho Consultivo que terão mandato de 02 (dois) anos com início em oito de abril, e término em oito de abril de dois mil e um. Em seguida foram eleitos os seguintes associados como membros da **DIRETORIA: PRESIDENTE ROSA MARIA VARELA BRASIL; 1º VICE-PRESIDENTE CÉLIO JOSÉ DA COSTA SILVA; 2º VICE-PRESIDENTE DOMITILIA PEREIRA BATISTA; 1ª SECRETÁRIA - ANA FERREIRA DE CARVALHO; 2º SECRETÁRIO JOSIMAR LIMA DO NASCIMENTO; 1º TESOUREIRO KLEBER LINS RAMIRES EMERY; 2º TESOUREIRA - LAUDICÉIA ROCHA GONÇALVES; 1º VOGAL GERSON DE ANDRADE CUNHA; 2ª VOGAL - MARIA JOANICE DE SENA SERPA ARCANJO.** A diretoria foi eleita com aprovação da maioria absoluta. A seguir, passamos à eleição do **CONSELHO FISCAL**, sendo eleitos os seguintes associados: IVANILDE CAVALCANTE DO EGITO; FRANCISCA ROSSANA LIRA DANTAS; ERICO PONTES REGIS (sendo este eleito como relator do Conselho Fiscal); **VOGAL MARIA DE OLIVEIRA CARDINS.** O Conselho Fiscal, foi eleito com aprovação de maioria absoluta. Foram nomeados os seguintes associados para comporem o **CONSELHO CONSULTIVO: FABIO GERMANO**



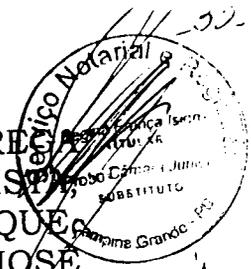
Proy. de Lei
nº 506/04

16.

D

NOBREGA PACHECO, DENISE DA COSTA PINHEIRO NOBREGA PACHECO, JUSCIÊ ALVES ARCANJO, JOSÉ ERILSON BATISTA, JOSÉ AMAURI ALMEIDA, JOÃO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, JANDUIR DE ARAÚJO, JORGE FERNANDO CABRAL, JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO. Em seguida a presidente passou a informar o plenário sobre alguns Assuntos de Interesse Geral:

SITUAÇÃO FINANCEIRA – O **Ministério FAROL**, recebeu uma verba que foi destinada, a locação de um imóvel. Neste imóvel será estabelecido a Unidade Mantenedora da entidade, onde funcionará o escritório da mesma. Neste imóvel foram feitas reformas. Foram adquiridos móveis para o escritório. Para colaborar na **elaboração do Estatuto e Regimento Interno** e na ministração de **Curso de Treinamento para Líderes**, trouxemos de São Paulo, o casal Ailton José Fonseca de Souza e Eunice Pereira Dias de Souza. Ainda temos um saldo em conta bancária. O Relatório Financeiro contendo a Receita e Despesas será fornecido na Reunião de Diretoria, a ser convocada futuramente. O resumo da Situação Financeira, foi aprovado por maioria absoluta. Foi feita uma proposta para locação de um imóvel para o funcionamento da Casa-Triagem para Adolescentes e para assumir além do aluguel, as despesas de água, luz, telefone e eventuais. Proposta aceita por maioria absoluta. A seguir foi feita uma proposta à mesa para aquisição de materiais de escritório e para o envio do Estatuto e Regimento Interno a cada membro-fundador. Propostas aceitas por maioria absoluta. A mesa informou ao plenário que o Sr. Policarpo Chaves Brito será o representante do **Ministério FAROL**, para concorrer à vaga de membro do Conselho Tutelar de Campina Grande, PB com Assembléia agendada para 28.04.99. Esta indicação foi aprovada por unanimidade. Nestes termos foi dada **posse** à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e feitas as considerações finais. Agradecemos a presença da Dra. Lucivania de O Ramiro Antunes e do Dr. José Marcelino de Araújo que nos deram assessoria jurídica, na elaboração do Estatuto e Regimento Interno. Agradecemos a **Igreja Verbo da Vida** na pessoa do **Pr. Harold L. Wright** e sua esposa **Janace Sue Wright** por ter nos apoiado durante o tempo em que trabalhamos nas dependências da Igreja Verbo da Vida. Também agradecemos a todos os pastores, à Maria do Socorro Nascimento, a Marleide de Farias Oliveira, ao casal Ailton e Eunice Souza e a todos os presentes pela colaboração, intercessão e apoio moral sem os quais não poderíamos chegar a fundação deste Ministério. É dada



Proj. de Lei
nº = 506/04

17

34-1

posse à Diretoria e ao Conselho Fical e nomeado o Conselho Consultivo. Esta ata, foi lida e aprovada. Nada mais havendo tratar, é proposto e aprovado por maioria absoluta o encerramento desta Assembléia, com uma oração feita por Janace Sue Wright. De acordo com o Capítulo III do Estatuto em seu Art. 15, 3º a presente ata vai assinada pelo Presidente, pela Secretária e dois outros membros da diretoria. **Segue em anexo o Estatuto, Regimento Interno, Organograma e Anexo B (Regras Parlamentares) da referida entidade.**



Campina Grande, 08 de abril 1999.

Rosa maria Varela Brasil
Rosa Maria Varela Brasil
Presidente

Maria Avani Meneses Brito
Mária Avani Meneses Chaves Brito
Secretária Add-Hock

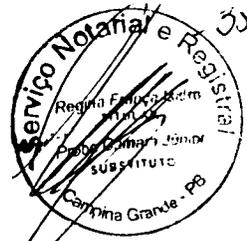
Célio José da Costa Silva
Célio José da Costa Silva
1º Vice-Presidente

Domitília Pereira Batista
Domitília Pereira Batista
2ª Vice-Presidente

Lucivania de Oliveira Ramiro Antunes
Dra. Lucivania de Oliveira Ramiro Antunes
Advogada
OAB nº 16.060/PE

Proj. de Lei
nº 506/04

18



MINISTÉRIO FAROL – LUZ PARA O MUNDO

Proj. 06 de Lu
m: 506/04
19
B

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as vias conferem com o original. Lavrado em Livro Próprio.

Campina Grande, 08 de Abril de 1999.

Rosa Maria Varela Brasil
ROSA MARIA VARELA BRASIL
Presidente

FUNDAÇÃO DO MINISTERIO FAROL-LUZ PARA O MUNDO

LISTA DE PRESENÇA

1. Rosa Maria Varela Brasil
2. Célio José da Costa Silva
3. Janace Sue Wright
4. Lucivânia de Oliveira Ramiro Antunes
5. Eliane da Costa Neves Araújo
6. Janduir de Araújo
7. Jusciê Alves Arcanjo
8. Maria Joalice de S. Serpa Arcanjo
9. Domitila Pereira Batista
10. José Erilson Batista
11. Ana Ferreira de Carvalho
12. Terezinha Pereira Costa
13. Maria de Oliveira Carolins
14. Roselayne Varela Brasil
15. Oana Lenice Ramirez E. Luna
16. Suellen Araújo E. da Silva
17. Kleber Luiz Ramirez Emery
18. Maria Neide dos Santos
19. Jean Carlos Luiz Ramirez Emery
20. Érico Pontes Regis
21. Nair Pontes Regis
22. Luiza Buarque de Lima
23. Diocina Tavares Marinho
24. Policarpio Chaves de Brito
25. Elizete Batista de Lisboa
26. Ivanilde Cavalcanti do Egito
27. Gilma de Melo Ferreira
28. Josimar Lima do Nascimento
29. Josinaldo Nunes da Silva
30. Francisca Rosana L. Dantas
31. Maria Avany M. Chaves de Brito
32. Jeane Silva de Melo
33. Eunice P. D. Souza
34. Maria do Socorro A. de Carvalho
35. Maria do Socorro D. Nascimento
36. Gerson de Andrade Cunha
37. Ailton José fonseca de Souza
38. José Marcelino de Araújo
39. José Amauri A. Santos
40. Laudiceia Rocha Gonçalves

Declaro que esta confere com o original
Campina Grande, 08 de Abril de 1999

Rosa Maria Varela Brasil
Rosa Maria Varela Brasil
Presidente

Maria Avany Meneses Chaves Brito
Maria Avany Meneses Chaves Brito
Secretária – Add-Hock

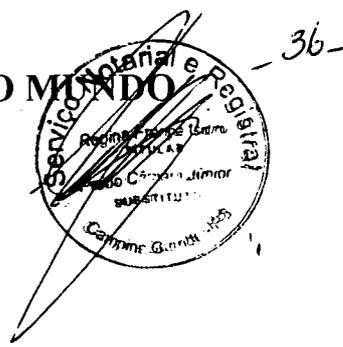


Proj. de Lei
nº 506/04
20
D

APR 21 1906
J
APR 21 1906
J

FUNDAÇÃO DO MINISTERIO FAROL-LUZ PARA O MUNDO

LISTA DE PRESENÇA



Proj. de Lei
n.º 306/04
22

1. Rosa Maria Varela Brasil
2. Célio José da Costa Silva
3. Janace Sue Wright
4. Lucivânia de Oliveira Ramiro Antunes
5. Eliane da Costa Neves Araújo
6. Janduir de Araújo
7. Jusciê Alves Arcanjo
8. Maria Joalice de S. Serpa Arcanjo
9. Domitila Pereira Batista
10. José Erilson Batista
11. Ana Ferreira de Carvalho
12. Terezinha Pereira Costa
13. Maria de Oliveira Carolins
14. Roselayne Varela Brasil
15. Oana Lenice Ramirez E. Luna
16. Suellen Araújo E. da Silva
17. Kleber Luiz Ramirez Emery
18. Maria Neide dos Santos
19. Jean Carlos Luiz Ramirez Emery
20. Érico Pontes Regis
21. Nair Pontes Regis
22. Luiza Buarque de Lima
23. Diocina Tavares Marinho
24. Policarpio Chaves de Brito
25. Elizete Batista de Lisboa
26. Ivanilde Cavalcanti do Egito
27. Gilma de Melo Ferreira
28. Josimar Lima do Nascimento
29. Josinaldo Nunes da Silva
30. Francisca Rosana L. Dantas
31. Maria Avany M. Chaves de Brito
32. Jeane Silva de Melo
33. Eunice P. D. Souza
34. Maria do Socorro A. de Carvalho
35. Maria do Socorro D. Nascimento
36. Gerson de Andrade Cunha
37. Ailton José fonseca de Souza
38. José Marcelino de Araújo
39. José Amauri A. Santos
40. Laudiceia Rocha Gonçalves

Declaro que esta confere com o original
Campina Grande, 08 de Abril de 1999

Rosa Maria Varela Brasil
Rosa Maria Varela Brasil
Presidente

Maria Avany M. Chaves de Brito
Maria Avany Meneses Chaves Brito
Secretária – Add-Hock



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

*Proj. de Lei
nº 506/04
23*

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.159.496/0001-39	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/1999
NOME EMPRESARIAL MINISTERIO FAROL - LUZ PARA O MUNDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAROL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 1210	COMPLEMENTO	
CEP 58.100-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

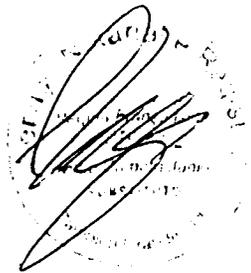
Emitido no dia **21/01/2003** às **12:23:19** (data e hora de Brasília).

Volta

7º OFÍCIO DE NOTAS
B. Carlos Fernando Vieira Souto Maior
 TABELIAO PÚBLICO
Bel. Sônia Ithamar Souto Maior
 TABELIA SUBSTITUTA
 Rua Cardoso Vieira-Loja 01 - Edf. Lucas
 FONE 321-3933
 Certifico e dou fé, que a presente cópia
 fotostática é a reprodução fiel do original
 que me foi exibido **26 DEZ 2003**
 Campina Grande, _____



Regina França
Isidro



SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Campina Grande - Paraíba

Prova de Li
m: 506/04
24

CERTIDÃO DE
PERSONALIDADE JURÍDICA

Livro "A" - 05

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, que nesta data foi conferida **Personalidade Jurídica** a(o): **MINISTÉRIO FAROL - LUZ PARA O MUNDO**, estabelecido(a) a rua: Nilo Peçanha, Nº 648 - Prata - na cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, conforme **Registro nº 21509**, neste Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

Campina Grande, 30 de abril de 1999.

Proba Câmara Júnior
Proba Câmara Júnior
- Substituto em Exercício -



Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica - Campina Grande - Paraíba

Rua Venâncio Neiva, 122 Centro - Campina Grande - PB - CEP: 58100-060 - Telef: (083) 321-3005

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, Dou fé. (Art. 365 - II do CPC) CAMPINA GRANDE 30 de abril de 1999

Proba Câmara Júnior

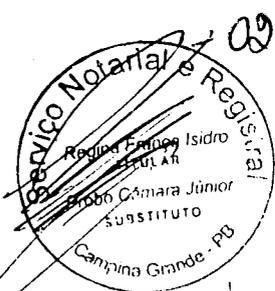


MINISTÉRIO FAROL - LUZ PARA O MUNDO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, PRAZO, SEDE E FORO



Art. 1º - O MINISTÉRIO FAROL - LUZ PARA O MUNDO é uma entidade civil, de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, constituída de número ilimitado de associados, com duração por tempo indeterminado com sede e foro no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante designado **FAROL**.

Art. 2º - O FAROL tem por finalidade:

I - Desenvolver crianças e adolescentes internos de instituições, públicas ou privadas, assistenciais e/ou correcionais, bem como os que se encontram, desassistidos pelas ruas de Campina Grande, a uma experiência regeneradora;

II - Proporcionar-lhes à formação de um caráter idôneo, gerando valores e desenvolvendo-lhes atitudes adequadas, através de um trabalho sistemático de ensino e convivência;

III - Atender suas necessidades globais, a partir de uma visão abrangente de sua dimensão física, psicológica, espiritual e social capacitando-os a uma perfeita integração à comunidade e a uma vida produtiva e responsável;

IV - Acolher e amparar crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas ou com desvio de conduta;

V - Promover a conscientização da realidade da criança e do adolescente especialmente da cidade de Campina Grande, sensibilizando e desafiando a um efetivo comprometimento com suas necessidades.

VI - Família Substituta: I - Encaminhar crianças e adolescentes para a família substituta mediante a: guarda, tutela, e adoção. Parágrafo Único Consciente da importância de uma estrutura familiar sólida para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, o FAROL buscará suprir esta necessidade, através da formação de lares, dirigidos por casais capacitados a este fim.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o **FAROL** promoverá o bem de todos, sem preconceito de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Proj. de Lei
nº 506/04
25
S

Art. 4º - O **FAROL** terá um Regimento Interno que, aprovado pela **Assembléia Geral**, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **FAROL** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por um Regimento Interno próprio, elaborado em conformidade com o que estabelece o presente Estatuto.

CAPITULO II

DO QUADRO OFICIAL

Art. 6º - O **FAROL** é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES: Os que assinaram a Ata de Fundação;

II EFETIVOS: Os que manifestaram seu interesse em integrar o Quadro Oficial do **FAROL**, e foram admitidos, a critério da **Assembléia Geral**, nessa qualidade,

III - HONORÁRIOS: Os que se distinguiram por benefícios relevantes em prol do **FAROL**, a juízo da Diretoria, e com a aprovação da **Assembléia Geral**.

Parágrafo Único Os interessados em se associar ao **FAROL**, na categoria de sócios efetivos, apresentarão sua proposta à Diretoria que submeterá à **Assembléia Geral** a aceitação de seus nomes, podendo subsidiá-la com seu parecer.

Art. 7º - São direitos dos associados do **FAROL**:

I - Votar e ser votado;

II Participar de suas atividades;

III - Recorrer ao **FAROL** na defesa de direitos, pessoais ou de outrem, configurados neste Estatuto.

Art. 8º São deveres dos associados do **FAROL**:

I - Conduzir-se dignamente em sua vida particular e pública, evitando que o seu procedimento prejudique as finalidades do **FAROL**;

II - Cooperar para o pleno desenvolvimento das atividades do **FAROL** e o cumprimento de suas finalidades;

III - Comparecer às **Assembléias Gerais**, quando convocados, participando e comprometendo-se com suas deliberações;

IV - Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela **Assembléia Geral**;

V - Comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;

VI - Respeitar e fazer cumprir o Estatuto do **FAROL**.

Proj. de Lei
nº 506/04
26

Art. 9º - Poderá ser afastado ou desligado, a juízo da **Assembléia Geral**, e por indicação da Diretoria, o associado que agir em desconformidade com os deveres consignados no artigo 8º.

1º - A **Assembléia Geral** poderá nomear uma comissão especial que examinará as razões apresentadas para o afastamento ou desligamento de um associado.

2º - A comissão dará seu parecer quando da seguinte reunião da **Assembléia Geral**, que avaliará a procedência das razões apresentadas e tomará sua decisão.

3º - O afastamento ou desligamento poderá ocorrer também à pedido, por escrito, do próprio interessado.

Art. 10 - O associado ao ser afastado ou desligado perde seus direitos e privilégios.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos de administração do **FAROL**:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III Conselho Fiscal.

Art. 12 A **Assembléia Geral** do **FAROL** é constituída por todos seus associados em pleno gozo de seus privilégios, e é o poder máximo ao exercer sua soberania.

Parágrafo Único - As decisões e deliberações da **Assembléia Geral** não poderão ser alteradas ou anuladas, senão pela própria **Assembléia Geral**.

Art. 13 - Compete a **Assembléia Geral**:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **FAROL**, para o qual for convocada;

II - Eleger, empossar e demitir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

III- Homologar a eleição ou a indicação dos dirigentes para todos os cargos do **FAROL**;

IV Aprovar o plano anual de atividades;

V - Decidir sobre a conveniência de adquirir, permutar, alienar, hipotecar ou onerar bens patrimoniais imóveis, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;

VI - Aprovar planos de construção ou reforma de bens imóveis;

- VII** Decidir sobre admissão, afastamento ou desligamento de associados;
- VIII**- Aprovar o Regimento Interno que disporá sobre as atividades não disciplinadas pelo Estatuto;
- IX** - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- X** - Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- XI** -Decidir sobre a extinção da entidade.

Art. 14 - A **Assembléia Geral** fixará o número e a data de suas reuniões ordinárias durante o ano, podendo realizar tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 15 - As reuniões extraordinárias da **Assembléia Geral** realizar-se-ão, quando convocadas:

I - Por decisão da Diretoria;

II - Por deliberação da **Assembléia Geral**;

III -Por requerimento dirigido à Diretoria, por um quinto dos associados;

IV - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido à Diretoria.

1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo **10 (dez)** dias, mediante prévio e **Geral** anúncio, através de edital afixado na sede do **FAROL** e por circulars ou outros meios adequados.

2º - Nas reuniões extraordinárias somente serão tratados os assuntos para os mais for convocada a **Assembléia**.

3º - As atas das reuniões da **Assembléia Geral** serão assinadas pelo Presidente, Primeiro-Secretário e dois outros membros da Diretoria.

Art. 16 - A **Assembléia Geral** só poderá deliberar com um "quorum", de, no mínimo, dois quintos de seus associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, com um intervalo mínimo de **30 (trinta)** minutos, exceto:

I - Para julgar acusação grave à Diretoria;

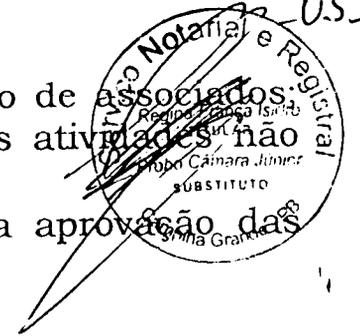
II - Para deliberar sobre hipoteca, permuta ou alienação de imóveis;

III - Para reforma do presente Estatuto, em reunião extraordinária com registro em ata conforme prescrito no art. 41 deste estatuto.

Parágrafo Único - Nos casos dos **incisos I, II e III** deste artigo, o "quorum" será de metade mais um dos associados, em primeira convocação, ou um quinto dos associados em segunda convocação, com um intervalo mínimo de **7 (sete)** dias.

Art. 17 - As reuniões da **Assembléia Geral** serão regidas pelas regras parlamentares que constam no Regimento Interno.

Art. 18 - A administração dos negócios e patrimônio do **FAROL** será exercida por uma Diretoria, composta de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.



Proj. de Lei
n.º 306/04
28
A

Art. 19 - A eleição da Diretoria será por **aclamação** e maioria absoluta.
Parágrafo Único Os membros da Diretoria tomarão posse na **Assembleia Geral**.

Art. 20 - O mandato da Diretoria será de **2 (dois)** anos podendo haver reeleição.

1º - Ocorrendo vacância de qualquer cargo eletivo, o substituto, se houver, assumirá, interinamente o cargo, sendo convocada reunião da **Assembleia Geral** para confirmá-lo ou eleger o novo ocupante do mesmo, pelo restante do mandato.

2º - Não havendo substituto, o cargo será exercido interinamente pelo titular hierarquicamente superior, até que a **Assembleia Geral** e eleja um novo ocupante, para o restante do mandato.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da **Assembleia Geral**;

II - Zelar para que o **FAROL** seja administrado em conformidade com suas finalidades e com a legislação em vigor;

III Admitir e demitir empregados;

IV - Aprovar anualmente um plano de objetivos e um calendário, visando à efetivação de seus projetos e a consecução de seus objetivos;

V - Cuidar para que o **FAROL** se entrose com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum; **VI** -

Submeter à decisão da **Assembleia Geral** a admissão, o afastamento e o desligamento de associados;

VII Compor os Órgãos Auxiliares da Administração;

VIII - Deliberar sobre a convocação de reuniões da **Assembleia Geral**;

IX - Decidir sobre a matéria prevista nas letras "a" e "b", inciso **IX**, do Art. 23;

X - Aprovar e apresentar à **Assembleia Geral** o relatório sobre as atividades desenvolvidas no exercício findo;

XI - Apresentar à **Assembleia Geral** as contas e o Balanço Anual para apreciação e aprovação.

1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que o exijam os interesses do **FAROL**, sendo convocada pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, em caso de urgência, por um dos Vice-Presidente em exercício.

2º - As decisões da Diretoria serão tomadas mediante voto, sendo transcritas no livro de reunião da Diretoria.

3º Os diretores de departamentos poderão tomar parte nas reuniões, a convite do Presidente, como assessores da Diretoria, sem direito à voto.

Art. 22 - Nenhum membro da Diretoria, nesta qualidade, receberá qualquer espécie de remuneração. **Parágrafo Único** - O associado do

Proj. de Lei
nº 506/04

29
§

206-
Notaria e Registral
Câmara Junceira
Instituto
Campina Grande - PB

FAROL que for por ele remunerado, a qualquer título, será ineficaz para ocupação de cargo da Diretoria.

Art. 23 - São deveres e atribuições do Presidente:

- I Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Liderar o **FAROL** no planejamento e desenvolvimento de suas atividades;
- III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, **Assembléia Geral**, Órgãos Auxiliares da Administração e Departamentos;
- IV - Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria e da **Assembléia Geral**;
- V Assinar as atas das reuniões da **Assembléia Geral**, e demais documentos;
- VI - Presidir ex-officio todos os departamentos;
- VII Submeter à decisão da Diretoria, à seu exclusivo critério, assuntos que sejam de sua competência;
- VIII - Juntamente com o Primeiro-Tesoureiro:
- Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias, e movimentá-las;
 - Assinar os balancetes mensais e o balanço anual.
- IX - Juntamente com o Primeiro-Tesoureiro, e mediante aprovação da Diretoria:
- Contrair empréstimos;
 - Celebrar contratos de interesse da entidade.
- X Juntamente com o Primeiro-Tesoureiro, e com a expressa autorização da **Assembléia Geral**:
- Assinar escrituras de compra e venda de imóveis;
 - Aceitar doações com encargos onerosos;
 - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta, bens da entidade.
- XI - Prestar relatórios à **Assembléia Geral**, na periodicidade que esta determinar;
- XII - Zelar pela observância deste Estatuto, do Regimento Interno e pelo fiel cumprimento das decisões da **Assembléia Geral**.
- Art. 24** Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo, pela ordem, em seus impedimentos ou por delegação de poderes.
- Art. 25** São deveres e atribuições do Primeiro Secretário:
- Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
 - Secretariar as reuniões da **Assembléia Geral**, lavrando suas atas em livro próprio, assinando-as com o Presidente e outros dois membros da Diretoria e apresentando-as nas reuniões seguintes;



Proj. 06 Jul
n.º 506/04
30

- III - Secretariar as reuniões da Diretoria, transcrevendo suas decisões no livro respectivo;
- IV Manter atualizado o rol de membros;
- V - Zelar pela guarda e manutenção dos livros de atas, documentos e anexos, referentes às reuniões da **Assembléia Geral**;
- VI Elaborar os Relatórios das atividades do **FAROL**;
- VII - Publicar notícias das atividades do **FAROL**;
- VIII - Cuidar da correspondência;
- IX Substituir o Segundo Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 26 Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro-Secretário em sua ausência, ou impedimento, e ajudá-lo no exercício de suas funções.

Art. 27 - São deveres e atribuições do Primeiro-Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em gênero ou espécie, mantendo a escrituração atualizada e comprovada;
- II - Manter depositado, em estabelecimento de crédito, todo numerário, salvo quantias destinadas pela Diretoria a cobrir pequenas despesas;
- III Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IV Autorizar e pagar despesas da entidade, com o visto do Presidente;
- V - Preparar os balancetes mensais, o balanço anual, e outros relatórios financeiros que lhe forem solicitados;
- VI - Prestar contas à **Assembléia Geral** da movimentação financeira da entidade;
- VII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando com o Presidente;
- VIII- Cumprir o disposto nos incisos IX e X do Art. 23.

Art. 28 - Compete ao Segundo-Tesoureiro coadjuvar o Primeiro-Tesoureiro em seu trabalho, e substituí-lo quando necessário.

Art. 29 - O **FAROL** terá um Conselho Fiscal, composto de **03 (três)** membros titulares e **01 (um)** vogal, de preferência contabilistas, eleitos pela **Assembléia Geral**, para acompanhamento contábil da administração de seu patrimônio.

1º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Relator, eleito pelo próprio Conselho, a quem caberá convocá-lo para reuniões periódicas.

2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á regularmente, com intervalo máximo de **03 (três)** meses, a partir da data de sua eleição.

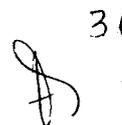
3º - O mandato do Conselho Fiscal, será de **02 (dois)** anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

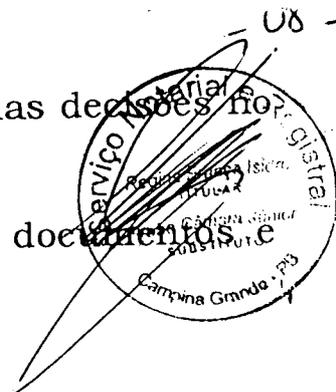
Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:



7

Rec. 06 Jul
m. 506/04

31




- 09.
- I** Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II** - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III** Apreciar os balancetes financeiros;
- IV** - Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da **Assembléia Geral**;
- V** Expor à **Assembléia Geral** as irregularidades ou erros eventualmente encontrados, sugerindo medidas necessárias à sua correção;
- VI** Propor à Diretoria a convocação de reuniões conjuntas, a fim de tratar de assuntos de sua competência, nos casos em que esta medida lhe pareça conveniente.

Parágrafo Único - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isto ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - São os seguintes os órgãos auxiliares do **FAROL**:

- I** - Conselho Consultivo;
- II** - Assessoria de Planejamento;
- III** - Assessoria Jurídica.

1º - A organização, os deveres e as atribuições dos órgãos auxiliares da administração, que se fizerem necessários, serão fixados no Regimento Interno.

2º - A **Assembléia Geral** poderá criar outros órgãos auxiliares da administração que se fizerem necessários, ou reformular e extinguir qualquer dos existentes.

CAPITULO V

DA MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 32 - A Manutenção do **FAROL** far-se-á mediante:

- I** - Contribuições regulares dos associados;
- II** - Contribuições regulares dos mantenedores;
- III** - Contribuições espontâneas de pessoas físicas;

IV - Contribuições espontâneas de Instituições, Empresas, Jurídicas Nacionais e Estrangeiras;

V - Verbas governamentais;

VI - Legados, Títulos e outras rendas.

1º - O exercício financeiro do **FAROL** encerrar-se-á em **31** de dezembro de cada ano.

2º - Na qualidade de mantenedor estão aqueles que assumem o compromisso de contribuir regularmente para a manutenção da entidade, não tendo, nesta condição, poder de voto.

Art. 33 - O patrimônio do **FAROL**, será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, e sua receita tem sua proveniência prevista no **Art.**

32. Parágrafo Único - Nenhum imóvel será adquirido, permutado, recebido em doação com encargos onerosos, alienado ou onerado, sem aprovação da **Assembléia Geral**, convocada para este fim.

Art. 34 - As contribuições recebidas, de qualquer espécie, não poderão ser objeto de restituição, reivindicação patrimonial ou outra de qualquer espécie, mesmo no caso de provenientes de associados afastados ou desligados.

Art. 35 - Os recursos financeiros e bens do **FAROL** serão aplicados em território nacional, para cumprimento de suas finalidades.

CAPITULO VI

DA DISSOLUÇÃO DO FAROL

Art. 36 - O **FAROL** só será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e esta decisão só poderá ser tomada no mínimo, dois terços de seus associados, presentes em **Assembléia Geral Extraordinária** convocada para este fim, em primeira convocação e com metade mais um, em segunda convocação, com um intervalo mínimo de **30 (trinta)** dias.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do **FAROL**, pagos todos os compromissos, os bens patrimoniais remanescentes deverão ser destinados a outra entidade com fins semelhantes.



Proj. de Lei
n. 506/04
33
D

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 37 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo FAROL.

Art. 38 - É vetada a distribuição de lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 39 - O **FAROL** não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas à suas finalidades.

Parágrafo Único Com o propósito de manter sua total independência, o **FAROL** não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidades com finalidades lucrativas ou promocionais.

Art. 40 - As relações do **FAROL** com associações que agregam entidades congêneres será de cooperação, não lhe constituindo obrigação suas deliberações.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da **Assembléia Geral**, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - As questões que não puderem ser dirimidas mediante o disposto neste Estatuto ou no Regimento Interno serão resolvidas pela **Assembléia Geral**.

Art. 43 O Estatuto foi aprovado, na forma supra redigida.

REGIMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO FAROL

Este Regimento Interno estabelece a estrutura de organização, bem como disciplina as atividades da Administração, dos Órgãos Auxiliares da Administração, dos diversos departamentos e o funcionamento das reuniões da **Assembléia Geral** o **MINISTÉRIO FAROL**, doravante designado **FAROL**, obedecendo ao disposto em seu Estatuto.

Proj. de Lei
n.º 506/04
34
D

CAPITULO I

DA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - As atividades do **FAROL**, serão exercidas por órgãos especializados, cujas relações e interdependências estão fixadas no organograma em anexo, que é parte integrante do presente Regimento Interno (**Anexo A**), e cujas finalidades, composição, direção e competência estão previstas neste Regimento Interno.



CAPITULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 2º A finalidade, composição, direção e competência da **Assembléia Geral** estão fixadas no Capítulo III do Estatuto, em seus artigos, 12, 13, 14, 15, 16, e 17.

Art. 3º - As reuniões da **Assembléia Geral** serão regidas pelas regras parlamentares que constituem o Anexo B deste Regimento Interno.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

Art. 4º - Os negócios e o patrimônio do **FAROL** serão administrados pela Diretoria, cuja finalidade, composição, direção e competência, encontram-se fixadas no Capítulo III do Estatuto em seus artigos, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

CAPITULO IV

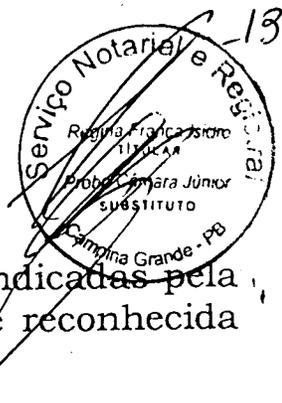
DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º - A finalidade, composição, direção e competência do Conselho Fiscal, estão fixadas no Capítulo III do Estatuto em seus artigos 29 e 30.

Proj. de Lei
n.º 506/04
35

CAPITULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO



Art. 6° O Conselho Consultivo será composto por pessoas indicadas pela Diretoria do **FAROL** e aprovadas pela **Assembléia Geral**, de reconhecida probidade e aptas a cooperar com suas finalidades.

Art. 7° - São finalidades do Conselho Consultivo:

I - Contribuir para a diversificação de perspectivas que enriqueçam a visão do trabalho a ser desenvolvido;

II - Trazer aconselhamento abalizado para a formulação e execução de políticas, estratégias e planos operacionais, fornecendo subsídios para que o **FAROL** tenha pleno êxito em seus objetivos;

III - Contribuir na coordenação de programas do **FAROL**, com outras organizações sociais, educacionais, de saúde e religiosas, e no relacionamento com os governos e outras autoridades;

IV Cooperar na avaliação dos resultados alcançados pela entidade.

Art. 8° - O Conselho Consultivo terá um número ilimitados de componentes, cuja participação limitar-se-á ao mandato da Diretoria que os indicou.

1° - A atuação no Conselho Consultivo é voluntária e gratuita;

2° - Ao ser eleita, a nova Diretoria preparará e submeterá à aprovação da **Assembléia Geral**, a composição do Conselho Consultivo que assistirá, podendo convidar membros de Conselhos anteriores.

3° - Em caso de impossibilidade de continuar integrando o Conselho, o membro deverá solicitar, por escrito, seu desligamento.

Art. 9° O Conselho Consultivo reunir-se-á atendendo à convocação do Presidente e sob sua direção.

CAPITULO VI

DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 10 - A Diretoria do **FAROL** será assistida, em matérias que exijam especialização, por Assessorias Técnicas, compostas de elementos relacionados com os campos específicos do saber humano.

Art. 11 - A Diretoria nomeará os membros que julgar qualificados, para a composição das Assessorias Técnicas que atuarão durante seu mandato, em número e pelo tempo que lhe convier, indicando aqueles que atuarão como relatores.

Proj. de Lei
n.º 506/04
36

Parágrafo Único – A participação nas Assessorias Técnicas é voluntária e gratuita.

Art. 12 O **FAROL** contará com a assistência de uma Assessoria de Planejamento e uma Assessoria Jurídica, podendo a **Assembleia Geral** criar outros Órgãos Auxiliares da Administração que se fizerem necessários ou reformular e extinguir quaisquer dos existentes.

Art. 13 – Compete à Assessoria de Planejamento:

I – Auxiliar a liderança do **FAROL** no estabelecimento de objetivos e metas apropriados;

II Trazer subsídios para a criação, implementação e avaliação de estratégias, políticas e planos operacionais eficientes, eficazes e efetivos.

Art. 14 – Compete à Assessoria Jurídica:

I – Elaborar e acompanhar a defesa de reclamações trabalhistas, autos de infração, multas, ações judiciais e outros procedimentos que exijam a nomeação de advogados;

II – Analisar os contratos e convênios, com a aposição de visto de um advogado;

III Abrir sindicância interna para apuração de responsabilidades, à pedido da **Assembleia Geral** ou da Diretoria.

CAPITULO VII

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 15 – O **FAROL** terá uma Gerência Administrativa, com as seguintes atribuições:

I – Zelar pela administração do **FAROL**;

II – Cuidar para que não se percam de vista os objetivos definidos, bem como para que haja uma adequação entre objetivos, estratégia e estrutura;

III Promover a integração, coordenação e cooperação dos departamentos entre si e a adequada locação de recursos aos projetos desenvolvidos;

IV – Zelar pelo patrimônio do **FAROL**;

V – Assessorar a contabilidade do **FAROL**;

VI – Depositar os recursos financeiros do **FAROL** nas instituições bancárias autorizadas pela Diretoria;

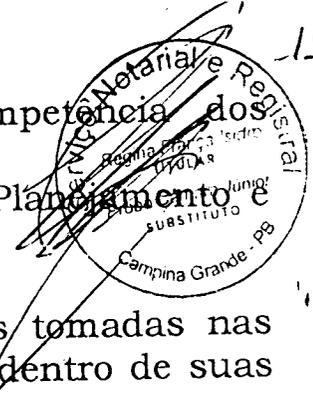
VII – Efetuar os pagamentos autorizados, de acordo com critérios previamente estabelecidos para sua execução;

VIII Recomendar a aquisição de bens móveis e imóveis;

IX – Recomendar e acompanhar a execução de obras e reparos;

Proj. de Lei
n. 506/04
37
D

- X** - Auxiliar na coordenação das atividades de competência dos Secretários;
- XI** - Realizar reuniões periódicas com as Assessorias de Planejamento Jurídica;
- XII** - Emitir documentos disciplinares;
- XIII** - Executar e promover o cumprimento das decisões tomadas nas reuniões da **Diretoria** ou da **Assembléia Geral**, quando dentro de suas funções;
- XIV** - Representar, através de procuração, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, o **FAROL**, nos impedimentos da Diretoria.
- 1º - A Gerência Administrativa será exercida por pessoa remunerada, admitida pela Diretoria do **FAROL**, por tempo indeterminado.
- 2º - À Gerência Administrativa estarão subordinados os departamentos e projetos do **FAROL**.
- 3º - A Gerência Administrativa reportar-se-á à Diretoria, a quem cabe a administração **Geral**, conforme o Capítulo **III** do Estatuto, em seu artigo 18.



CAPITULO VIII

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 16 - O **FAROL** terá tantos departamentos quantos julgar necessário para o cumprimento de suas finalidades, e de acordo com o disposto no Capítulo IV do Estatuto, em seu artigo 31. 2º.

Art. 17 - Os departamentos serão compostos pela Diretoria, conforme estabelece o Capítulo III do Estatuto, em seu Art. 21, inciso VII, com o escopo de viabilizar o desenvolvimento de tarefas e projetos que atendam as finalidades do **FAROL**, através da atuação planejada e coordenada de seus associados e colaboradores autônomos.

Art. 18 - Os Departamentos, através de seus diretores, reportar-se-ão à Gerência Administrativa, que poderá ex-officio participar de suas reuniões.

Art. 19 - São os seguintes os Departamentos do FAROL:

- I Departamento de Administração;**
- II - Departamento de Informática;**
- III Departamento de Comunicação;**
- IV - Departamento de Cursos;**
- V Departamento de Desenvolvimento Espiritual;**
- VI - Departamento de Educação;**
- VII - Departamento de Música;**

Prod. de Jui
m=506/04
38
A

- VIII - Departamento de Programas;
IX - Departamento de Conscientização;
X Departamento de Serviço Social.

Art. 20 - Compete ao DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I - Dar suporte à Gerência Administrativa, na promoção e coordenação do planejamento, desenvolvimento e avaliação regular das atividades desenvolvidas pelo FAROL, estabelecendo, sempre que possível, critérios objetivos de análise;
II - Promover a avaliação regular das necessidades de curto, médio e longo prazo do FAROL, seus departamentos e projetos;
III Planejar, desenvolver e coordenar atividades de captação, divisão e controle de recursos materiais e financeiros, a partir de critérios definidos;
IV - Manter um cadastro atualizado dos associados e todos aqueles envolvidos diretamente nas atividades do FAROL, contendo as informações relevantes ao aproveitamento de seu potencial nas atividades e projetos do FAROL;
V - Promover o recrutamento, seleção e remanejamento de colaboradores voluntários;
VI Identificar, juntamente com o Departamento de Cursos, necessidades de treinamento e buscar supri-las;
VII - Desenvolver e avaliar o grau de motivação de todos os que atuam no FAROL, bem como os valores, idéias e ideais que condicionam suas atitudes e ações;
VIII Difundir na entidade o ideal de excelência.

Art. 21 Compete ao DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA:

- I - Identificar sistematicamente as informações de que o FAROL deve ser suprido para orientação e;
II - Planejar, implementar e aperfeiçoar a sistemática captação e armazenamento de dados e informações relevantes;
III Processar dados de modo a obter informações úteis à entidade; IV Difundir as informações que subsidiem as atividades do FAROL, de forma planejada e de modo que alcancem aqueles que delas se possam beneficiar;
V - Propiciar condições de acessamento eficiente das informações armazenadas;
VI - Possibilitar a utilização de recursos de informática na geração de cartas, relatórios e outros documentos;
VII - Treinar usuários que estejam aptos a se utilizar dos equipamentos e programas, para racionalização das atividades desenvolvidas.



Proj. de Lei
nº 506/04
39
D

Art. 22 - Compete ao DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO:

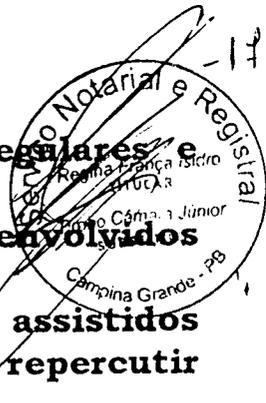
- I - Servir ao FAROL na promoção de suas atividades regulares e especiais;**
- II - Manter-se informado sobre os fatos e atividades desenvolvidos pelo FAROL e outras entidades afins;**
- III Acompanhar a realidade das crianças e adolescentes assistidos pelo FAROL, mantendo-se sensível à mudanças que possam repercutir significativamente no trabalho desenvolvido;**
- IV - Armazenar e organizar informações, difundindo-as pelo FAROL e colocando-as à disposição do Departamento de Conscientização;**
- V - Buscar utilizar-se de todos os canais de expressão adequados para a veiculação de notícias significativas;**
- VI - Assessorar a Presidência em entrevistas a veículos de comunicação.**

Art. 23 - Compete ao DEPARTAMENTO DE CURSOS:

- I - Identificar carências a serem supridas através de cursos específicos;**
- II - Preparar currículo e material didático para os cursos a serem realizados;**
- III - Cadastrar preletores com potencial e disposição para colaborar com o FAROL no preparo e ministração de cursos;**
- IV - Promover regularmente cursos e treinamento voltados à formação e aprimoramento do pessoal envolvido com as atividades do FAROL, bem como de pessoas e entidades interessadas em desenvolver um trabalho dirigido às crianças e adolescentes;**
- V Avaliar sistemática e criteriosamente os resultados dos cursos promovidos, buscando seu constante aprimoramento.**

Art. 24 Compete ao DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL:

- I - Buscar o fortalecimento e o aprimoramento de todos os que atuam no FAROL, capacitando-os a exercer sua influência com maturidade, equilíbrio e estabilidade;**
- II - Atender, primariamente, as crianças e adolescentes assistidos pelo FAROL e, secundariamente, suas famílias, em suas necessidades morais e espirituais;**
- III- Promover a comunhão entre a liderança do FAROL, seus associados, seus colaboradores autônomos e as crianças e adolescentes alcançados por seus projetos;**
- IV - Dar suporte às crianças e adolescentes com histórico de conduta infracionária, em seu processo de reformulação de valores, crescimento e reintegração social;**



*Pres. de Li
m: 506104
40*

III Promover e desenvolver atividades teatrais;

IV - Planejar, organizar e coordenar, com a assistência do Departamento de Desenvolvimento Espiritual, encontros, retiros e acampamentos;

V - Promover e desenvolver atividades recreativas e esportivas;

VI - Zelar pela participação e atuação do FAROL nos encontros entre organizações voltadas ao trabalho com crianças e adolescentes;

VII - Estimular e contribuir para a formação educacional das crianças e adolescentes.

Art. 28 Compete ao DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL:

I - Assistir as crianças e adolescentes alcançados pelo FAROL em suas necessidades básicas de saúde e alimentação;

II - Providenciar encaminhamento, quando necessário, às entidades de assistência especializada;

III - Arrolar profissionais com formação pertinente que se disponham a colaborar com suas finalidades;

IV - Zelar pela formação e colocação profissional dos adolescentes em idade de trabalho;

V - Atender, na medida do possível as necessidades e carências das famílias das crianças e dos adolescentes;

Art. 29 Compete ao DEPARTAMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO:

I- Promover eventos que apresentem o trabalho desenvolvido pelo FAROL, comunicando seus desafios, necessidades e resultados;

II - Di- fundir uma visão abrangente da realidade das crianças e adoles- centes carentes e/ou de conduta infracionária;

III - Sensibilizar e desafiar pessoas e entidades a um envolvimento efetivo com as necessidades globais das crianças e adolescentes; IV

- Escalar e coordenar equipes que desenvolvam programas voltados às suas finalidades, bem como atuem em eventos que se abram à partici- pação do FAROL, avaliando regularmente seus resultados e zelando por seu aprimoramento.

CAPITULO IX

DOS PROJETOS

Art. 30 O FAROL desenvolverá projetos que atendam suas finalidades, entendidos como conjuntos de atividades coordenadas, voltadas a grupos específicos e à partir de estratégias e estruturas apropriadas.

Art. 31 - Os projetos serão desenvolvidos por associados e colaboradores autônomos, conforme seu interesse e capacitação, cabendo à

Proj. de Lei
n=506/04
42



Gerência Administrativa proceder a sua alocação, com assistência do Departamento Administrativo, após certificar-se de sua adequação às responsabilidades a serem assumidas.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá admitir os empregados que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento dos projetos, ouvida a Gerência Administrativa e a partir de critérios definidos.

Art. 32 – Os projetos serão dirigidos por coordenadores que se reportarão à Gerência Administrativa.

Art. 33 Os projetos do FAROL, são os seguintes:

- I – Projeto Operação Resgate,
- II - Projeto Casas-Triagem,
- III – Projeto Casas-Lar,
- IV Projeto Lar de Apoio para Recuperados,
- V - Projeto Lar de Apoio aos Portadores do Vírus HIV,
- VI Projeto Educacional Cristão,
- VII Projeto Casas de Recuperação,
- VIII – Projeto Educar, IX - Projeto Família Substituta.

Art. 34 – O PROJETO OPERAÇÃO RESGATE Tem por finalidade:

- I – Ir ao encontro de crianças e adolescentes de rua, buscando suprir suas necessidades básicas;
- II – Promover a reintegração à sua família de origem ou encaminhá-los à lares substitutos;
- III – Providenciando quando necessário, encaminhamento a Casas de Recuperação, para assistência especializada;
- IV – Oferecer atividades educativas gerando valores e desenvolvendo-lhes atitudes adequadas;
- V – Promover sua integração à comunidade.

Art. 35 - O PROJETO CASA TRIAGEM Tem por finalidade:

- I – Atender separadamente crianças e adolescentes de rua, por um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, até que sejam encaminhadas a famílias de apoio, casas-lar, casas de recuperação, encaminhando para adoção e entidades afins;
- II Assistir as crianças e adolescentes abrigados, em suas necessidades imediatas, dando-lhes aconselhamento, avaliando e estimulando seu desejo de deixar a vida de rua.
- III Integrar a criança e o adolescente para voltar à sua família;
- IV Manter um relacionamento sadio com sua família;
- V – Mostrar a importância da família;
- VI – Apoiar a criança e o adolescente na escola junto com sua família.

Art. 36 – O PROJETO CASAS LAR tem por finalidade:

Proj. de Lei
nº 506/04
43
S

I - Construir uma colônia com 10 (dez) Casas-lar para acolher e amparar crianças e adolescentes carentes, sem comportamento infracionário acentuado;

II - Proporcionar-lhes a vivência de uma estrutura familiar sólida;

III - Suprir suas necessidades espirituais, materiais, psico-sociais e educacionais;

IV - Zelar por sua profissionalização.

Art. 37 - O PROJETO LAR DE APOIO PARA RECUPERADOS - Tem por finalidade:

I - Acolher adolescentes com histórico infracionário, que após haverem recebido assistência do FAROL por aproximadamente 06 (seis) meses, apresentam mudança comprovada de comportamento; II Dar-lhes condições espirituais, físicas, psico-sociais e profissionais para seu desenvolvimento e integração à comunidade, capacitando-os à uma vida produtiva e responsável.

Art. 38 - O PROJETO LAR DE APOIO AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV - Tem por finalidade:

I - Acolher crianças e adolescentes carentes ou de conduta infracionária, portadores do vírus HIV, que não encontrem apoio familiar e não disponham de recursos financeiros;

II Assisti-los em suas necessidades espirituais, psico-sociais e materiais;

III - Prover-lhes acompanhamento médico e assessoria de enfermagem, sem configuração hospitalar providenciando sua internação, quando necessário.

Art. 39 - O PROJETO EDUCACIONAL CRISTÃO - Tem por finalidade: I

- Visitar crianças e adolescentes carentes ou de conduta infracionária localizados em instituições públicas ou privadas;

II - Buscando através de um programa contextualizado de ensino moral cristão, recuperá-los e integrá-los à sociedade;

III Fazer encaminhamento à Casas de Recuperação quando necessário.

Art. 40 - O PROJETO CASA DE RECUPERAÇÃO - Tem por finalidade: I

- Atender separadamente crianças e adolescentes de rua e carentes por um período de aproximadamente 09 (nove) a 12 (doze) meses, levando a decisão da criança e do adolescente de abandonar a vida marginal;

II - Reabilitar a criança e o adolescente de conduta infracionária ou dependente de drogas, oriundo da vida de rua e carente, dando-lhes condições físicas, sociais, psicológicas e espirituais para início de seu processo de recuperação;

Proj. de Lei
nº 506/04
44
A



III - Assistir as crianças e adolescentes abrigados, em suas necessidades imediatas, dando-lhes aconselhamento, avaliando e estimulando para levá-lo à sua cidadania.

Art. 41 - O PROJETO EDUCAR - Tem por finalidade:

I - Igualdade de condições ao acesso e permanência na Escola;

II - Acesso a escola gratuita;

III - Direito de cidadania;

IV Reintegração à sociedade.

Art. 42 - O PROJETO FAMÍLIA SUBSTITUTA - Tem por finalidade:

I - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na própria família biológica;

II - A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros, sem autorização judicial;

DA GUARDA

I - A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente;

II - A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direitos, inclusive, previdenciários.

DA TUTELA

I - A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 21 (vinte e um) anos incompletos;

II - Decretada a perda e a suspensão do pátrio poder judicialmente, implica necessariamente o dever de tutela.

DA ADOÇÃO

I - A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres;

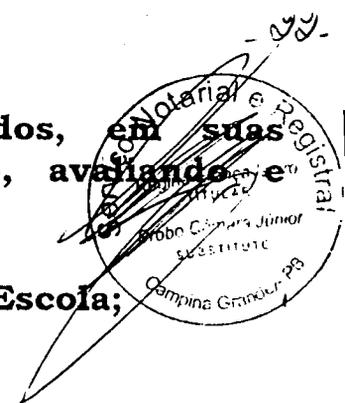
II A adoção será concedida em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder;

III - A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar. IV - Preservação dos vínculos familiares a família adotante;

V Integração em família adotante, quando esgotados os recursos de manutenção na própria família biológica;

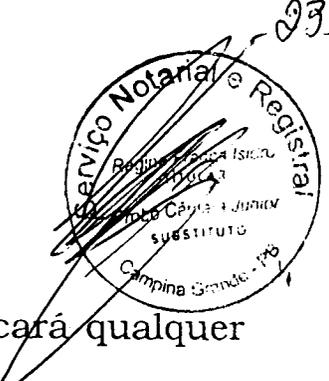
VI - Atendimento personalizado e em pequenos grupos.

Proj. de Lei
nº 506/04
45
S



CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 43 – A atuação de colaboradores voluntários não implicará qualquer vínculo empregatício com a entidade.

Art. 44 – Este Regimento Interno entrará em vigor depois de registrado em Cartório competente e somente poderá ser reformado por deliberação de maioria absoluta dos membros presentes à reunião da **Assembléia Geral**, especialmente convocada para este fim, devendo a convocação ocorrer com a antecedência de, no mínimo, **30 (trinta)** dias. Anexos:

A - Organograma;

B - Regras Parlamentares.

REGIMENTO INTERNO Anexo B - REGRAS PARLAMENTARES – Como dispõe o Estatuto do **FAROL**, em seu Capítulo III Art. 17, as regras parlamentares que servem ao procedimento de suas **Assembléias**, são as seguintes:

I DAS SESSÕES

1. As sessões serão abertas pelo Presidente ou por seu substituto regimental.
2. No começo da sessão, deverá ser submetida à aprovação do plenário a agenda preparada pela Diretoria.
3. As sessões deverão constar de momento devocional, expediente e ordem do dia, com a especificação dos assuntos a serem considerados.

II DOS DEBATES

4. Para ser discutido numa sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido por uma proposta, devidamente apoiada, salvo matéria trazida pela diretoria;
5. Aquele que desejar falar para apresentar ou discutir uma proposta, deverá levantar-se e dirigir-se ao Presidente dizendo: "Peço a palavra, Sr. Presidente."
6. Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se ao Presidente ou à **Assembléia**, expondo seu assunto e anunciando claramente a sua proposta, que, quando muito extensa ou envolver matéria grave deve ser dirigida e encaminhada à mesa.
7. Feita uma proposta, ela será posta em discussão se receber apoio por parte de outro membro, o qual, dirigindo-se ao Presidente, dirá: "Apoio a proposta feita" ou, simplesmente, "Apoiado".
8. Posta a proposta em discussão, os membros que desejarem falar, devem levantar-se e solicitar a palavra ao Presidente.

Proq. de Lei
n=506/04
46

24-
Escritório Notarial e Registral
Região Metropolitana de Curitiba
Grupo Câmara Municipal
SUBSTITUIÇÃO

9. O Presidente concederá a palavra ao membro que a primeira solicitar e quando dois ou mais solicitarem a palavra ao mesmo tempo, concederá-a àquele que estiver mais distante da mesa.
10. Quando muitos oradores desejarem falar, o Presidente poderá ordenar abertura de inscrições, o que será feito pelo secretário, seguindo-se rigorosamente a ordem anotada.
11. Por voto do plenário, pode ser limitado o tempo dos oradores.
12. Feita uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer membro pode apresentar uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, mas modificando seus termos ou alcance.
13. Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta original.
14. Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele.
15. Encerrada a discussão e posta a votos, a proposta substitutiva, se ela vencer, desaparece a proposta original.
16. Feita uma proposta e posta em discussão, qualquer membro pode propor emendas à ela para acrescentar palavras ou frases (emenda aditiva), ou para suprimir palavras ou frases (supressiva).
17. Apresentada e apoiada a emenda, a discussão passará a ser travada em torno dela.
18. Encerrada a discussão sobre a emenda, o presidente po-la-á a votos; se vencer, será acrescentada à proposta original, que depois será posta à votos com a emenda.
19. Para facilitar a discussão ou votação, o Presidente poderá dividir uma proposta que conste de vários pontos, submetendo a votação de cada ponto separadamente.
20. Uma proposta poderá ser retirada da discussão por solicitação expressa do seu autor, com a aquiescência do plenário.

III DAS PROPOSTAS ESPECIAIS

Para encerramento das discussões:

21. O plenário pode impedir a discussão de matéria já suficientemente esclarecida, por meio da aprovação de uma proposta para encerramento imediato da discussão, mesmo havendo oradores inscritos. Para adiamento
22. Qualquer membro poderá propor o adiamento por tempo definido ou não, da discussão de assuntos em debate, para que sejam oferecidos

Proj. de Lei
n.º 506/04
47

esclarecimentos, se necessários, ao plenário, ou seja dada preferência a matéria mais urgente.

- 23.** Reconsideração - Uma proposta para reconsideração só pode ser feita por um membro que votou a favor do assunto que deseja ver reconsiderado.
- 24.** A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma sessão em que a questão a reconsiderar foi votada.
- 25.** Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente aprovado, volta à discussão, podendo ser confirmada, alterada ou anulada a decisão anteriormente votada. Não admitem discussão
- 26.** São propostas que não admitem discussão, devendo ser imediatamente postas à votos, uma vez apoiadas:
- Para adiamento da discussão por tempo definido ou indefinido;
 - Para encerramento das discussões e imediata votação;
 - Para dirimir dúvidas, sobre questões de ordem;
 - Para responder à consulta da mesa sobre questões de ordem não previstas neste Regimento;
 - Para que o assunto seja entregue ou devolvido à uma Comissão para reapresentação posterior;
 - Para a volta aos debates de assunto que tenha sido adiado;
 - Para limitar o tempo dos oradores ou da discussão de qualquer matéria;
 - Para prorrogação ou encerramento da sessão;
 - Para encaminhar o modo de discussão de um parecer;
 - Para a concessão do privilégio da palavra;
 - Para a concessão de honras especiais, manifestação de pesar, de reconhecimento, ou de regozijo;
 - Para votação imediata da proposta original, independente de suas emendas substitutivas.

IV DA VOTAÇÃO

- 27.** Concluída a discussão, o Presidente anunciará com clareza a proposta que vai ser votada, podendo determinar sua leitura, se julgar necessário e, então, declarará a proposta em votação, utilizando a expressão "está em votação", ou equivalente.
- 28.** Após a declaração, pelo Presidente, que a proposta está em votação, a nenhum membro poderá ser concedida a palavra, sob nenhum pretexto, antes que os votos sejam apurados.
- 29.** Uma vez anunciada que a proposta está em votação, o Presidente deve pedir os votos à favor.

Proj. de Lei
n.º 506/04
48



- 30. A seguir o Presidente pedirá que se manifeste aqueles que são contra a proposta e anunciará o resultado da votação.
- 31. Quando houver necessidade, a critério da mesa, os votos podem ser contados.
- 32. Podem ser usadas as seguintes formas de votação:
 - a. Os membros levantam uma das mãos;
 - b. Os membros ficam de pé;
 - c. Permanecem sentados os que favorecem, e levantam-se os que contrariam a proposta;
 - d. Permanecem em silêncio os que favorecem;
 - e. Dizem "sim" os que favorecem e "não" os que contrariam.
- 33. As resoluções das **Assembléias** serão tomadas por maioria absoluta de votos.
- 34. Em certas votações, é conveniente o uso de escrutínio secreto.
- 35. Qualquer membro que julgar que houve erro ou omissão na contagem ou soma dos votos, poderá requerer à mesa a contagem que será feita imediatamente, sem discussão, à critério da mesa.
- 36. Qualquer membro que desejar, tendo sido vencido na votação, poderá solicitar a inserção em ata da justificação do seu voto, que apresentará sucintamente, sem, no entanto, ofender o plenário.

V. DAS QUESTÕES DE ORDEM

- 37. Qualquer membro poderá solicitar a palavra "Pela Ordem" que lhe será imediatamente concedida, nas seguintes circunstâncias:
 - a. Quando não está sendo observada a ordem dos debates, nos termos deste Regimento;
 - b. Quando algum orador tratar de matéria alheia ao debate em questão ou estranha à **Assembléia**;
 - c. Quando desejar propor encerramento da discussão;
 - d. Quando desejar propor a votação imediata da proposta original, independente de suas emendas ou substitutivos.
- 38. Obtendo a palavra, o membro exporá brevemente a questão de ordem, devendo a matéria ser resolvida pelo Presidente, cabendo ao membro apelar para o plenário, caso não concorde com a decisão do Presidente sobre o ponto que está em consideração.

VI - DOS APARTES

- 39. O membro que desejar apartear um orador deve primeiro solicitar-lhe o consentimento e não falará se este não for concedido.

Proj. de Lei
n.º 506/04
49
A

- 97.
40. Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenário sobre o ponto que se está em consideração.
41. Os apartes não devem ser discursos paralelos ao do orador que o conceder.
42. O tempo concedido ao aparteante não será descontado do tempo concedido ao orador que o conceder.
43. O Presidente não pode ser aparteado, nem o proponente ou relator que estiver falando para encaminhar a votação.

Campina Grande, 08 de abril de 1999.

Rosa Maria Varela Brasil.
 Rosa Maria Varela Brasil
Presidente

Rosa Maria Varela Brasil
 Dra. Lucivânia de Oliveira Ramiro Antunes
Advogada
 OAB nº 16.060/PE



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Venâncio Rolva, 122 Fone 321-3005 Campina Grande-PB

Registro de Títulos e Documentos
 Titular: Regina França Isidro
 Substituto: Probo Câmara Júnior

Apresentado hoje para registro, Protocolado no Livro A
 07 e registrado no nº 31.509 no Livro A-05
 ficando cópia arquivada neste Serviço. O que Certifico e dou
 fé, Campina Grande, 30/04/99.

[Assinatura]
 Probo Câmara Júnior
 Oficial Substituto

*Proj. de Lei
 n.º 506/04
 50*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Proj. de Lei
nº 506/04
51
§

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As. ns. 506 sob o nº 506/04
Em 15/04/2003
P. Falcão
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16/04/2003
P. Falcão
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/04/2003
P. Falcão
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/04/2003
P. Falcão
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em 19/04/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia 20/04/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

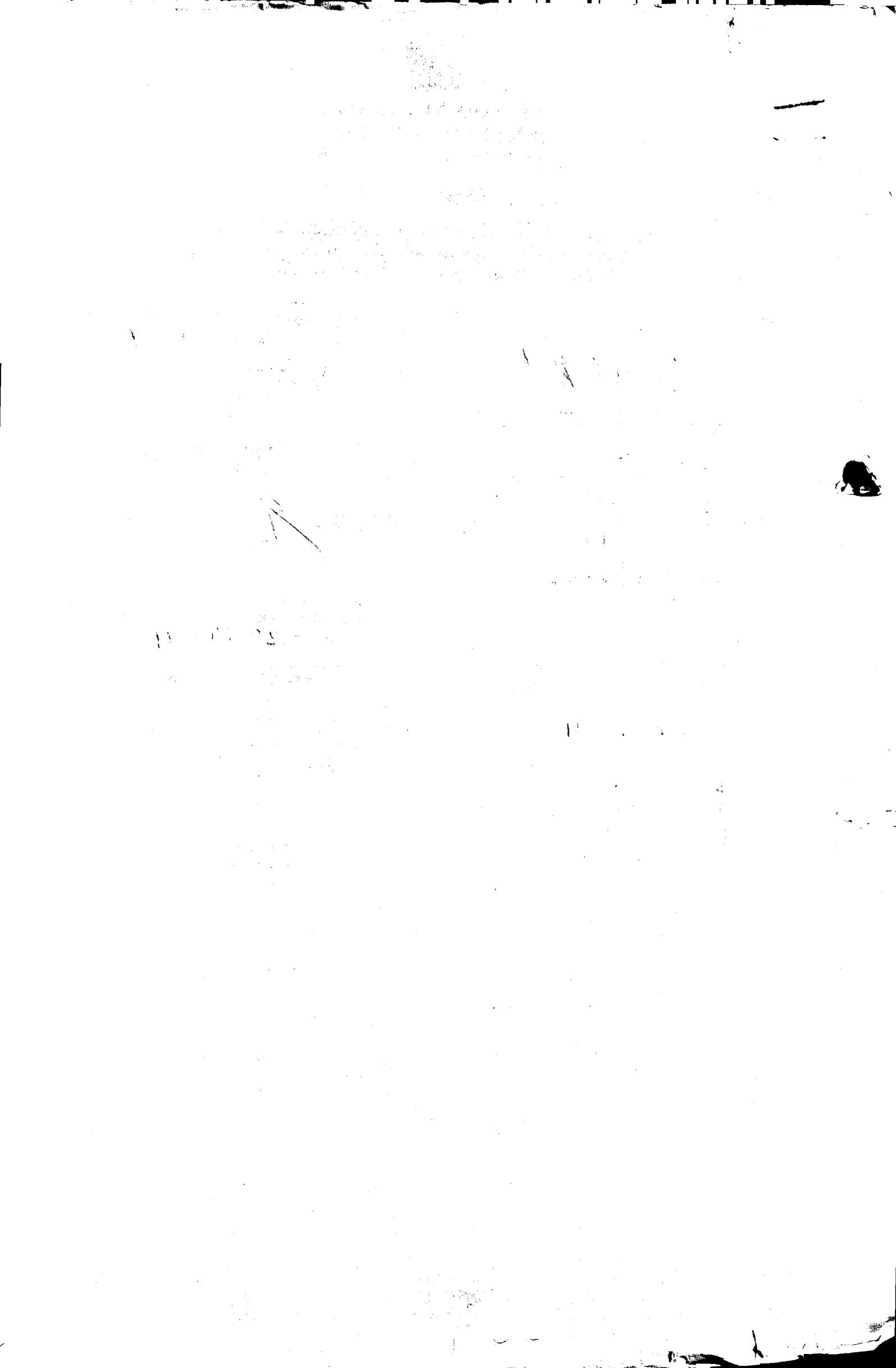
Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITAL FILHO
Em ___/___/2003
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer ___
Em ___/___/___
Secretaria Legislativa

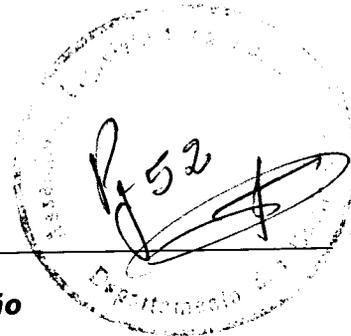
No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 49 Pagina (s).
Em 15/04/2003
Salanda
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2003.
Assessor





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 506/2004

Declara de Utilidade Pública o Ministério do FAROL- LUZ PARA O MUNDO, e dá outras providências.

AUTOR : MESA DIRETORA
RELATOR: DEP.VITAL FILHO

P A R E C E R Nº 48504

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 506/2004**, da lavra da Mesa Diretora, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" o Ministério FAROL-LUZ PARA O MUNDO " Novo Alvorecer" e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

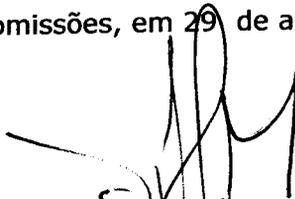
A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 506/2004**, na sua forma original.

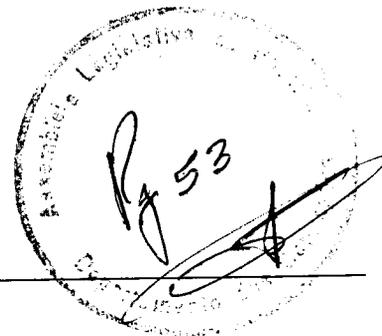
É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2004.


Dep. VITAL FILHO
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



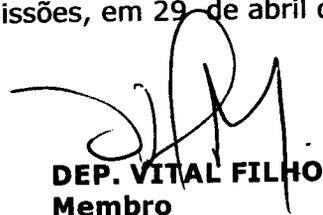
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 506/2003**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2004.

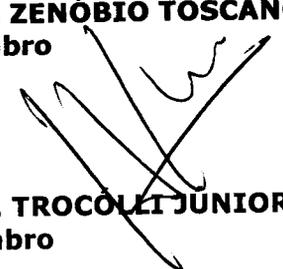
DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente



DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro



DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro



DEP. RODRIGO SOARES
Membro



DEP. GERVASIO MAIA FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 04/05/2004



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 304/2004

João Pessoa, 19 de maio de 2004.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 506/04 de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, que "Declara de Utilidade Pública o Ministério do Farol – Luz para o Mundo e dá outras providências".

Atenciosamente,



L p 14 } e

Rômulo José de Gouveia,
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Cássio Cunha Lima
Governador do Estado da Paraíba
"Palácio da Redenção"



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 288/2004
PROJETO DE LEI N° 506/04

Declara de Utilidade Pública o Ministério do Farol – Luz para o Mundo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Ministério do Farol – Luz para o Mundo, com sede no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 19 de maio de 2004.

L e i 5 0 6 / 0 4

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente